

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0019452/2025-51

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0019452/2025-51	NAR - ITUIUTABA

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA	CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85	
Endereço: FAZENDA CRYSTAL; S/N; KM 11,8; ESTRADA PERDILÂNDIA -SANTAVITÓRIA.	Bairro: ZONA RURAL	
Município: SANTA VITÓRIA	UF: MG	CEP: 38.320-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CARREIRA & DONEGÁ ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CPF/CNPJ: 23.218.760/0001-75	
Endereço: AV LUIZ EDUARDO TOLEDO PRADO, 2500, CASA 17	Bairro: VILA DO GOLF	
Município: RIBEIRÃO PRETO	UF: SP	CEP: 14.027-250

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA NOVA CANAÃ IV	Área Total (ha): 212,1878
Registro nº: 23.197	Município/UF: SANTA VITÓRIA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-0290.4A64.BE83.46BC.8AC8.3200.6FC4.FD94

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	195	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e	152,29

cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	
---	--

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
CERRADO	152,29	Outros - árvores isoladas		152,29
Total:	152,29		Total:	152,29

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				72,85	m³
Madeira de floresta nativa	Nome popular	Nome científico	Quantidade	1,89	m³
	Ipê amarelo	<i>Handroanthus sp.</i>	0,30		
	Ipê roxo	<i>Handroanthus impetiginosus</i>	0,14		
	Sucupira branca	<i>Pterodon emarginatus</i>	1,45		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

MAURO MOREIRA DE QUEIROZ -CPF: 044.984.666-08

JOSÉ MARIA CASTRO JUNIOR MASP: 102.0806-4

Data da Vistoria: 11/07/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/07/2025 Validade: 29/07/2028	Observações:
	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	599.299	7.905.627

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,3030ha na Fazenda Santa Izabel, matricula 5080 do CRI de Santa Vitória/MG, tendo como coordenadas de referência 573.901 x; 7.922.618 y (UTM,22K), com plantio de 85 mudas de ipê-amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 195 árvores autorizadas estão 17 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.